

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETIVO DO SEGURO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	7
5. COBERTURAS	7
6. RISCOS EXCLUÍDOS	9
7. CARÊNCIA E FRANQUIA	11
8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	11
9. VIGÊNCIA DO SEGURO	12
10. CAPITAL SEGURADO	12
11. BENEFICIÁRIO	13
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO	13
13. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	14
14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	15
15. REGULAÇÃO DE SINISTRO	16
16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	17
17. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	17
18. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO.	18
19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	20
20. PRESCRIÇÃO	20
21. FORO	20
 CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS BÁSICAS	
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL	21
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL	24
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM AO EXTERIOR	26
DESPESAS ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR	29
TRASLADO DE CORPO	31
REGRESSO SANITÁRIO	33
TRASLADO MÉDICO	35
MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM	37
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM	40

ÍNDICE

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

BAGAGEM	46
BAGAGEM - GASTOS DERIVADOS POR ATRASO DE BAGAGEM	49
BAGAGEM - DANOS À MALA	52
CANCELAMENTO DE VIAGEM	55
CANCELAMENTO DE VIAGEM – AMPLA	58
DESPESAS FARMACÊUTICAS	63
HOSPEDAGEM PARA ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO	65
HOSPEDAGEM PARA CONVALESCENÇA	67
PASSAGEM AÉREA DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR	69
REPATRIAÇÃO DE MENOR E/OU IDOSO.....	71
ATRASO DE EMBARQUE	74
PERDA DE CONEXÃO	76
INTERRUPÇÃO DE VIAGEM	78
REGRESSO ANTECIPADO	81
TRASLADO DE EXECUTIVO PARA EMERGÊNCIA	84
ESPORTE	86
MORTE EM VIAGEM	89
FUNERAL	92
DESPESAS EXTRAS DE EMERGÊNCIA	94
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS POR PERMANÊNCIA FORÇADA	96
COMPRA PROTEGIDA	99
DANOS A BAGAGENS ESPECIAIS	101
PERDA OU ROUBO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM VIAGEM INTERNACIONAL	104
ROUBO DE BAGAGENS EM TÁXI / HOTÉIS / TRANSPORTES PÚBLICOS E PARQUES	106
CANCELAMENTO DA VIAGEM POR FALÊNCIA OU QUEBRA DA AGÊNCIA DE TURISMO	109

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis aos seguros de pessoas.
- 1.5. Este plano está estruturado em regime financeiro de repartição, não havendo, portanto, devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. Este seguro tem por objetivo garantir Indenização ao Segurado ou aos seus beneficiários, até o limite dos Capitais Segurados estabelecidos para as Coberturas contratadas no Bilhete de Seguro, na forma de pagamento do valor contratado, de reembolso ou de prestação de serviços, no caso de ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem segurada, durante período determinado, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.
- 2.2. **ATENÇÃO: O SEGURO VIAGEM NÃO É SEGURO SAÚDE! LEIA ATENTAMENTE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OBSERVANDO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, BEM COMO O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO CONTRATADO PARA CADA COBERTURA.**
- 2.3. A contratação do Bilhete de Seguro é individual, não sendo cada Bilhete estendido para familiares e/ou acompanhantes.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. **Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:**

Acidente Pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou torne necessário tratamento médico, observando-se que:

- a) Incluem-se nesse conceito:

- a.1) o suicídio, ou a sua tentativa (se decorridos 2 (dois) anos de vigência), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

CONDIÇÕES GERAIS

- a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
 - a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
 - a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
 - a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.
- b) Excluem-se desse conceito:**
- b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
 - b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal desta definição.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bagagem: objetos de uso pessoal do Segurado, devidamente acondicionados em um ou mais volumes fechados, despachados e comprovadamente sob a responsabilidade da companhia transportadora.

Beneficiário: pessoa a favor da qual é devida a Indenização, na hipótese de ocorrência do Sinistro.

Bilhete de Seguro: documento, emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

CONDIÇÕES GERAIS

Capital Segurado: valor máximo de responsabilidade da Seguradora estabelecido no Bilhete de Seguro para cada Cobertura contratada.

Carência: período contínuo de tempo, contado a partir do início de Vigência do seguro, durante o qual, em caso de Sinistro, o Segurado ainda não possui direito à cobertura contratada.

Cobertura: proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado. As Coberturas e respectivos Capitais Segurados constarão expressamente no Bilhete de Seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada Cobertura deste seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as Coberturas deste seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da Seguradora e dos Segurados.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Estético: qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética.

Dano Moral: toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Doença crônica: doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado, podendo ser silenciosa ou sintomática, comprometendo a qualidade de vida. Exemplos: doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia), AIDS, tuberculose, hepatite B/C, Doença de Chagas, etc.

Dolo (ou ato doloso): ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Domicílio: endereço de residência do Segurado no Brasil, por ele declarado no momento da contratação do Bilhete de Seguro.

Emergência (médica): situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato pois existe risco de morte.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Endosso: documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, por meio do qual são formalizadas alterações no seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Enfermidade súbita e aguda: alteração repentina e intensa do estado de saúde do Segurado constatada por médico, contraída e originada após a data de início de Vigência do Bilhete, inclusive os quadros clínicos de Emergência ou Urgência, excetuadas crises agudas de doenças crônicas.

Franquia: período contínuo de tempo, em horas ou dias, contado a partir do horário ou data do Sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta da garantia da Cobertura, ou valor fixo ou percentual até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Indenização: valor devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto por este seguro, limitado ao Capital Segurado da respectiva Cobertura contratada, vigente na data do Sinistro.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que esteja assistindo ou tenha prestado assistência continuada ao Segurado. **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora para garantia das Coberturas contratadas.

Proponente: pessoa física interessada em contratar o seguro.

Regulação do Sinistro: procedimentos de análise da documentação e das circunstâncias do Sinistro comunicado pelo Segurado ou por seu Beneficiário, realizados pela Seguradora, para, no caso de caracterizado Risco Coberto, providenciar a Indenização devida.

Reintegração: recomposição do Capital Segurado de uma cobertura no mesmo montante que foi reduzido pelo pagamento de Indenização após ocorrência de Sinistro coberto.

Representante de Seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

CONDIÇÕES GERAIS

Risco Coberto: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, previsto na Cobertura contratada e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais, ocorrido durante a Vigência do Bilhete de Seguro, cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a Indenização devida, respeitadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: riscos previstos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, que não estão cobertos por este seguro.

Segurado: pessoa física sobre a qual se estabelecerá o seguro.

Seguradora: é a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela Cobertura, mediante o recebimento do Prêmio, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.

Sinistro: ocorrência de um Risco Coberto por este seguro, durante a Vigência do Bilhete.

Urgência (médica): situação em que o Segurado necessita de atendimento rápido, mas não caracterizado como de Emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Viagem Segurada: período de tempo certo e determinado, compreendido entre a data de início e término da Vigência do Bilhete, durante o qual o Segurado, residente no Brasil, embarca, permanece e retorna do destino no exterior ou no território nacional, para o local do início da viagem.

Vigência do Bilhete: intervalo contínuo de tempo, compreendido entre a data de início e de término, durante o qual o Bilhete de Seguro está em vigor.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

- 4.1. O âmbito geográfico das coberturas será definido no Bilhete, podendo abranger todo o globo terrestre, localidades pré-estabelecidas ou somente o território brasileiro.

5. COBERTURAS

- 5.1. **Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas, dentre as abaixo, mediante ratificação no Bilhete e indicação do respectivo Capital Segurado, sendo pelo menos uma cobertura básica de contratação obrigatória, respeitadas os termos dos demais itens desta cláusula:**

5.1.1. Coberturas básicas:

- a) Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem Nacional;
- b) Despesas Odontológicas em Viagem Nacional;
- c) Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior;
- d) Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior;
- e) Traslado de Corpo;

CONDIÇÕES GERAIS

- f) Regresso Sanitário;
- g) Traslado Médico;
- h) Morte Acidental em Viagem;
- i) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem;

5.1.2. Coberturas adicionais:

- a) Bagagem;
- b) Bagagem - Gastos Derivados por Atraso de Bagagem;
- c) Bagagem - Danos à Mala;
- d) Cancelamento de Viagem;
- e) Cancelamento de Viagem - Ampla;
- f) Despesas Farmacêuticas;
- g) Hospedagem para Acompanhante em caso de Internação;
- h) Hospedagem para convalescença;
- i) Passagem Aérea de Ida e Volta para um Familiar;
- j) Repatriação de Menor e/ou Idoso;
- k) Atraso de Embarque;
- l) Perda de Conexão;
- m) Interrupção de Viagem;
- n) Regresso Antecipado;
- o) Traslado de Executivo para Emergência;
- p) Esporte;
- q) Morte em Viagem;
- r) Funeral;
- s) Despesas Extras de Emergências;
- t) Despesas Extraordinárias por Permanência Forçada;
- u) Compra Protegida;
- v) Danos a Bagagens Especiais;
- w) Perda ou Roubo de Cartão de Crédito em Viagem Internacional;
- x) Roubo de Bagagens em Táxi / Hotéis / Transportes Públicos e Parques;
- y) Cancelamento da Viagem por Falência ou Quebra da Agência de Turismo.

5.2. A contratação das coberturas básicas de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem ao Exterior e Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior é obrigatória para viagens ao exterior.

CONDIÇÕES GERAIS

- 5.3.** Somente poderá ser contratada uma das coberturas de Cancelamento de Viagem citadas no item 5.1.2.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1.** Além dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Especiais das Coberturas contratadas, estão expressamente excluídas das coberturas deste seguro quaisquer despesas, danos ou reclamações decorrentes de, relacionadas a, ou para as quais tenha contribuído, direta ou indiretamente:

- a) lesões decorrentes de elementos radioativos, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, combustão de material nuclear, uso de material ou de armas nucleares para quaisquer fins, ficando entendido que, para fins desta exclusão, a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, inclusive greves, tumultos, motins, “lock-out” e sabotagem, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem;
- c) ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- d) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- e) salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra declarada ou instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde de sua população e de estrangeiros que ingressem no país;
- f) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem;
- g) fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, ciclones, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública;

CONDIÇÕES GERAIS

- h) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- i) acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em crimes, delitos, apostas, rachas ou rixas, exceto em caso de legítima defesa, e demais atos contrários à lei, tais como ausência de utilização de equipamentos obrigatórios de segurança (cintos, capacetes, etc.), e casos em que o Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto, de acordo com a legislação do país onde ocorreu o acidente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé;**
- j) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada. Esta exclusão não se aplica às coberturas de morte e invalidez nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- k) lesões e danos sofridos em consequência da prática de esportes perigosos ou de competição, bem como nos treinos para competição e apostas, tais como: caiaque, hipismo (recreação), esgrima, ski aquático, snowboard em pista regulamentada, futebol americano, Kart (recreação), patinação, patinação artística, rugby, skate e wake boarding, pesca com anzol, tiro com arco e flecha, atletismo, boliche, ckicket, croquete, curling, ciclismo, netbol, golf, natação, tenis, raquetebol, skate, handbol, squash, voleibol, remo, vela, futebol, polo aquático, sky alpinismo, surf, kite-surf, todo esporte de inverno praticado fora das pistas regulamentadas ou em eventos de competição, bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, espeologia, caminhadas ou escaladas de montanhas ou cavernas, motociclismo (quando fora das estradas normais ou em eventos de competição), mountain-bike, jet-ski, boxe, qualquer tipo de artes marciais, pólo, hóquei em campo, hóquei no gelo, hóquei em patins, equitação, automobilismo, navegação em cursos de águas rápidas (balsas, bóias, outros), rafting, mergulho, caça submarina, asa-delta, lançamento de altura por corda elástica (bungee jumping), aviação, voo livre, paraquedismo ou similares (parapente) e todo exercício ou provas atléticas de acrobacia ou que tenham por objetivo provas de caráter excepcional, participação em viagens ou excursões a zonas inexploradas, todo atendimento originado na realização de cursos, capacitação e/ou treino para o desenvolvimento de esportes considerados de risco ou esportes extremos, salvo quando houver aceitação expressa da Seguradora para a aquisição do produto esporte que compreenda a modalidade aqui excluída. Esta exclusão não é válida para as Coberturas de Morte e Invalidez, conforme artigo 799 do Código Civil Brasileiro;**
- l) acidentes, doenças e todo efeito produzido resultante da participação em testes de aeronaves, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica, viagens submarinas, uso de aeronaves incluindo**

CONDIÇÕES GERAIS

- helicópteros, exceto se tratar-se de passageiro em voo pago utilizando empresa com autorização para transporte de passageiros, ou um helicóptero operando apenas entre aeroportos ou heliportos comerciais e com autorização para transportar passageiros pagantes;
- m) **suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da data do início da Vigência do seguro;**
 - n) **perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, inclusive decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de Acidente Pessoal coberto;**
 - o) **dano moral;**
 - p) **dano estético; e**
 - q) **lucros cessantes, interrupção ou perda de renda e/ou pensão.**

7. CARÊNCIA E FRANQUIA

- 7.1. Haverá carência de 2 (dois) anos ininterruptos, contados a partir do início de vigência do Bilhete, exclusivamente para os Sinistros decorrentes de suicídio ou sua tentativa.
- 7.2. **Exclusivamente quando houver aceitação para viagens já iniciadas, as Coberturas contratadas estarão sujeitas à Carência de 72 (setenta e duas) horas, ou o equivalente a metade do prazo de vigência previsto no Bilhete de Seguro, quando este último for menor, exceto para Sinistros decorrentes de Acidente Pessoal.**
- 7.3. **O período ou valor da Franquia, se houver, constará nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada e no Bilhete.**

8. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. **Somente poderão contratar este seguro as pessoas que, na data da emissão do Bilhete de Seguro:**
 - a) estejam em boas condições de saúde;
 - b) tenham idade dentro dos limites estabelecidos nas normas de aceitação da Seguradora, explicitadas previamente à contratação.
 - c) **Caso grávida, a Proponente, na data de início da Viagem, tenha até 43 (quarenta e três) anos de idade; esteja, no máximo, até a 32^a (trigésima segunda) semana de gestação; e esteja viajando com autorização por escrito do médico responsável pelo pré-natal.**
- 8.2. Para os menores de 14 (quatorze) anos é permitida, exclusivamente, a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas e de prestação de serviços, estando vetada a contratação das Coberturas de morte e invalidez para essa faixa etária.

CONDIÇÕES GERAIS

- 8.3.** A contratação ou alteração deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente, seguida da emissão do Bilhete ou do Endosso.
- 8.4.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou *download* dos documentos pelo Segurado.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 9.1.** A Vigência do Bilhete iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio e terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data de término indicada no mesmo.
- 9.2.** A Vigência da Cobertura de Cancelamento de Viagem, se contratada, será das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio, desde que anterior à data programada para o início da Viagem Segurada, até o momento do embarque do Segurado para início da Viagem.
- 9.3.** A vigência das demais Coberturas da Viagem segurada será:
- a)** Início: do momento do embarque inicial para viagem aérea, marítima ou terrestre ou o início de Vigência do Bilhete, em caso de aceitação de viagem já iniciada, com Carência; e
 - b)** Término: no momento do desembarque final de retorno ou no término de Vigência do Bilhete, o que ocorrer primeiro.
- 9.3.1.** Em caso de impossibilidade do retorno do Segurado por evento coberto, o prazo de Vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do Segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite dos Capitais Segurados contratados.
- 9.3.2.** Se o Segurado regressar antecipadamente da Viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais Sinistros ocorridos antes do cancelamento.
- 9.4.** Em caso de prorrogação da Viagem e para que não haja interrupção da cobertura, um novo Bilhete de seguro deverá ser contratado, de acordo com o disposto na cláusula 8 destas Condições Gerais, antes do término de Vigência do Bilhete inicialmente contratado e sujeito à aceitação.

10. CAPITAL SEGURADO

- 10.1.** O Capital Segurado estabelecido no Bilhete para cada Cobertura contratada é a importância máxima a ser paga pela Seguradora em razão de Sinistro coberto, vigente na data do evento.
- 10.2.** A data do evento, para determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será estabelecida nos termos das Condições Especiais de cada Cobertura contratada.

CONDIÇÕES GERAIS

- 10.3.** Os Capitais, e, portanto, a Indenização por Morte ou Morte Acidental e por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam, conforme disposto nas Condições Especiais das coberturas contratadas.
- 10.4.** Para viagens nacionais, todos os valores serão expressos em moeda corrente nacional.
- 10.5.** Para viagens internacionais, o Capital Segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de Indenização relacionado a despesas efetuadas pelo Segurado no exterior poderá ser estabelecido em moeda nacional ou estrangeira.
- 10.5.1.** Quando o Capital Segurado for estabelecido em moeda estrangeira:
- a) o Prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil – Bacen, no que couber; e
 - b) o Bilhete informará o Capital Segurado definido em moeda estrangeira.
- 10.5.2.** Quando o Capital Segurado for estabelecido em moeda nacional, para efeitos de comprovação junto às autoridades dos países de destino, o Bilhete de Seguro poderá informar, adicionalmente, o Capital Segurado convertido em moeda estrangeira.
- 10.6. Não está prevista a Reintegração dos Capitais Segurados das Coberturas deste seguro**, ressalvado os casos de invalidez permanente parcial, quando coberta, cuja reintegração é automática.

11. BENEFICIÁRIO

- 11.1.** O Beneficiário deste seguro será o próprio Segurado, salvo cláusula específica nas Condições Especiais da Cobertura contratada.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1.** O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme estabelecido no Bilhete, até as datas de vencimento expressas nos documentos de cobrança, durante o período de vigência do seguro.
- 12.2.** Na contratação, o Segurado optará por um dos meios disponibilizados para pagamento do(s) prêmio(s), tais como boleto bancário, débito em conta corrente ou cartão de crédito.
- 12.3.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 12.4.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

CONDIÇÕES GERAIS

Quando houver fracionamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

- 12.5.** No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia, sendo que:
- a) A Seguradora informará ao Segurado, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;
 - b) O não pagamento até a data originalmente convencionada, mas dentro do novo prazo de vigência ajustada, resultará, além da atualização monetária pelo IPCA/IBGE, na cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento;**
 - c) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.
- 12.6.** Findo o prazo de vigência ajustada previsto no item anterior sem que o pagamento do prêmio tenha sido retomado ou no caso de pagamento do prêmio em parcelas mensais em que tenha havido a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, o Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado de pleno direito.
- 12.7.** Quando o pagamento de Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver.

13. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 13.1.** Este seguro admite, para fins de Indenização, além das hipóteses de pagamento ou reembolso em dinheiro, a prestação de serviço ao Segurado ou Beneficiário, através de rede de serviços autorizada.
- 13.2.** A existência de rede de serviços autorizada nos locais de destino da Viagem Segurada poderá ser consultada através de telefone gratuito de assistência ao Segurado, conforme número informado no Bilhete de Seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e com atendimento em português.
- 13.3.** A rede de serviços autorizados é disponibilizada pela Seguradora através de acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de assistência em viagem, para facilitar a assistência e o atendimento ao Segurado, evitando a necessidade de pagamento do serviço para posterior solicitação de reembolso.

CONDIÇÕES GERAIS

- 13.4.** Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela Seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas cobertas e comprovadas até o limite do Capital Segurado contratado.
- 13.5.** Os pagamentos devidos diretamente ao Segurado ou Beneficiário serão feitos em parcela única, em moeda nacional.
- 13.6.** O reembolso de despesas cobertas efetuadas no exterior será realizado com base na conversão pelo câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, até o limite do Capital Segurado, atualizado monetariamente nos termos da cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais.
- 13.7.** A Indenização de cobertura que preveja o pagamento de Capital Segurado contratado em moeda estrangeira será realizada com base na conversão pelo câmbio oficial de venda da data do evento, atualizada monetariamente nos termos da cláusula 16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS destas Condições Gerais.
- 13.8.** No caso de Segurado ou Beneficiário menor de idade, o pagamento será feito desde que esteja assistido ou representado por seus responsáveis legais, nos termos da legislação em vigor.

14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

- 14.1. Em caso de Sinistro, o Segurado, seu Beneficiário ou seu representante, deverá contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete de Seguro, informando:**
- a) O nome do Segurado e o número do Bilhete de seguro;
 - b) O local e o telefone onde se encontra;
 - c) O tipo de informação ou ajuda necessárias e as circunstâncias do Sinistro, tais como data, hora, local e tipo de ocorrência.
- 14.2. Havendo necessidade de atendimento médico, hospitalar, odontológico ou similar coberto, comparecer ao local indicado pela rede de serviços autorizada da Seguradora, quando disponibilizada no local do Sinistro, ou, na impossibilidade de contato com a Seguradora e/ou utilização de rede autorizada, recorrer a serviços médicos legalmente habilitados disponíveis, submetendo-se ao tratamento exigido.**
- 14.3. Providenciar Boletim de Ocorrência Policial ou equivalente sempre que obrigatório pela autoridade local ou requisitar cópia quando tal documento, referente ao Sinistro, tiver sido emitido.**
- 14.4. Verificar, através da cláusula de DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO das Condições Especiais da Cobertura sinistrada, quais os documentos que devem ser providenciados no momento da ocorrência do Sinistro para fins de reembolso ou Indenização, quando for o caso, e enviar todos os documentos listados para a Seguradora assim que possível.**

CONDIÇÕES GERAIS**15. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

- 15.1.** O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 15.2.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.
- 15.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos necessários serão de responsabilidade do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 15.4.** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para Regulação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência e eventuais encargos de tradução ficarão a cargo da Seguradora.
- 15.5.** A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos listados na cláusula DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO das Condições Especiais da Cobertura sinistrada para o pagamento da Indenização devida, facultando-se à mesma, dentro deste prazo, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outras informações ou documentos complementares. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.6.** No caso de divergências e dúvidas de caráter médico relacionadas à cobertura deste seguro, especialmente sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, sobre a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado ou, ainda, sobre matéria médica não prevista nas Condições Contratuais, a Seguradora proporá ao Segurado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da contestação, a constituição de junta médica, sendo que:
- a) A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - b) Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
 - c) O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 15.7.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item 15.5 desta cláusula implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.
- 15.8.** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado, ou o Beneficiário, será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 15.5 acima.

CONDIÇÕES GERAIS**16. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

- 16.1.** Fica estabelecido para fins de atualização monetária dos valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- 16.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 16.3.** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de Prêmios e Capitais Segurados.
- 16.4.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora: a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 16.5.** Se o pagamento da Indenização não for efetuado nos termos do item 15.5 destas Condições Gerais, o valor da mesma será atualizado monetariamente, a partir da data do evento, ou do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário, no caso de reembolso de despesas, acrescido de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização.
- 16.6.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 16.7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 17.1.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 17.2.** Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
- 17.2.1.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:
- I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:**
 - a)** Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

CONDIÇÕES GERAIS

- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
 - II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:
 - a) Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.
 - III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.
- 17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.
 - a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal:
 - a.1) cancelar o seguro;
 - a.2) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - a.3) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - b) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 17.4. Nenhuma Indenização será devida se houver, por parte do Segurado, do Beneficiário ou de seus representantes, inobservância às Condições Contratuais deste seguro e ao que esteja previsto em lei.

18. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 18.1. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago e observadas as demais disposições das Condições Contratuais, a cobertura deste seguro cessa automaticamente:
 - a) Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais;
 - b) Por indenização decorrente de morte ou invalidez permanente do Segurado;

CONDIÇÕES GERAIS

- c) De forma parcial, no caso de cancelamento de uma ou mais das demais coberturas, por indenização da totalidade do respectivo Capital Segurado;
 - d) No final da Vigência do Bilhete ou da Viagem segurada;
- 18.2.** Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a Indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos Prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.
- 18.3. Este seguro poderá, ainda, ser cancelado:**
- a) **Por desistência do Segurado, desde que antes do início da Viagem**, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete ou do pagamento do Prêmio, o que ocorrer por último, sendo que:
 - a.1) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - a.2) A Seguradora, o Representante de Seguros ou o Corretor de Seguros, conforme o caso, fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento;
 - a.3) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos de imediato pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
 - b) A qualquer tempo, por solicitação do Segurado ou mediante acordo entre as partes, situação na qual a Seguradora reterá, do Prêmio recebido, além dos Emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência do Bilhete, na base *pro rata* dia, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de Vigência do Bilhete e a data do pedido de rescisão.
 - c) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 17. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.
- 18.4.** Durante sua vigência, o Bilhete não poderá ser cancelado pela Seguradora sob alegação de alteração da natureza dos riscos, observado o item 17.3 destas Condições Gerais.
- 18.5.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 19.1.** A Indenização, ou soma de Indenizações, relativa a qualquer Cobertura que garanta o reembolso de despesas ou a reposição de bens, não poderá ultrapassar o valor total do gasto ou do prejuízo sofrido pelo Segurado.
- 19.2.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices e/ou Bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- a)** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e o Capital Segurado da cobertura;
 - b)** Será definida a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes apólices e/ou Bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, de acordo com a alínea “a” desta cláusula;
 - c)** Se a quantia a que se refere a alínea “b” desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - d)** Se a quantia a que se refere a alínea “b” for maior que o prejuízo vinculado às coberturas concorrentes, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquela alínea.
- 19.3. O Segurado é obrigado a declarar a existência de outros seguros sobre o mesmo interesse a cada Seguradora envolvida em caso de Sinistro.**

20. PRESCRIÇÃO

- 20.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

21. FORO

- 21.1.** As questões judiciais, entre o Segurado ou o Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por **Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem nacional segurada** e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio.
- 1.2. Estão também cobertas as despesas médicas e hospitalares relacionadas a estabilização do quadro clínico do Segurado, que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, em decorrência de crises provenientes de doenças preexistentes ou crônicas, quando estas gerarem um quadro clínico de Emergência ou Urgência, desde que sob orientação médica e observado o limite do Capital Segurado. **Não há cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check up e extensão de receitas.**
- 1.3. O valor da Indenização não poderá ultrapassar o montante dos gastos tidos pelo Segurado com as despesas médicas e hospitalares previstas nesta cobertura, respeitada a Cláusula 19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS das Condições Gerais deste seguro e o limite do Capital Segurado contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:
 - a) a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas, incluindo exames de rotina e consultas para obtenção de receitas médicas visando a prescrição de medicamentos de uso contínuo, como anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;
 - b) medicamentos, exceto aqueles utilizados durante internação hospitalar ou atendimento de Emergência;
 - c) acompanhantes, telefonemas, frigobar e quaisquer despesas com gastos extraordinários durante internação hospitalar;
 - d) sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar;
 - e) quaisquer atendimentos ou exames não exigidos diretamente por Acidente Pessoal, pela enfermidade súbita e aguda ou pelos quadros clínicos de Emergência ou Urgência cobertos;
 - f) tratamento eletivo de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem;
 - g) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL

- h) tratamentos em clínicas de repouso, bem como tratamentos homeopáticos, quiropráticos, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa;
- i) tratamento de doença mental, de origem psiquiátrica ou psicológica;
- j) parto ou aborto provocados, controles ambulatoriais relativos ao curso normal da gravidez, testes de gravidez, consultas de rotina, cesarianas programadas ou partos programados, ressaltados eventuais episódios de Urgência e Emergência nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais deste seguro;
- k) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos, cirúrgicos ou medicamentosos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas brasileiras;
- l) aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas e similares;
- m) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- n) tratamento odontológico de qualquer espécie;
- o) estados de convalescença (após a alta médica); e
- p) a continuidade do tratamento médico após o término da Viagem segura.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA DE DESPESAS
MÉDICAS E HOSPITALARES EM VIAGEM NACIONAL

- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados;
 - j) Receitas médicas;
 - k) Guia de internação hospitalar, se houver;
 - l) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado, com a indicação do CRM, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - m) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas médicas e hospitalares cobertas.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação de dentista habilitado, ocasionado por **Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem nacional segurada e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de Domicílio.**
- 1.2. Estão também cobertas as despesas odontológicas relacionadas a estabilização do quadro clínico do Segurado, que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, em decorrência de crises provenientes de doenças preexistentes ou crônicas, quando estas gerarem um quadro clínico de Emergência ou Urgência, desde que sob orientação médica e observado o limite do Capital Segurado. **Não há cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, *check up* e extensão de receitas.**
- 1.3. O valor da Indenização não poderá ultrapassar o montante dos gastos tidos pelo Segurado com as despesas odontológicas previstas nesta cobertura, respeitada a Cláusula 19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS das Condições Gerais deste seguro e o limite do Capital Segurado contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:
 - a) a continuidade e controle de tratamentos anteriores, *check-up* e extensão de receitas, incluindo exames de rotina e consultas para obtenção de receitas médicas visando a prescrição de medicamentos de uso contínuo;
 - b) medicamentos, exceto aqueles ministrados durante o atendimento odontológico coberto;
 - c) quaisquer atendimentos ou exames não exigidos diretamente por Acidente Pessoal, pela enfermidade súbita e aguda ou pelos quadros clínicos de Emergência ou Urgência cobertos;
 - d) procedimentos diagnósticos e tratamentos odontológicos experimentais, não reconhecidos pela sociedade de odontologia brasileira;
 - e) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza, a próteses de caráter permanente e a aparelhos ortodônticos, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de Risco Coberto;
 - f) a continuidade do tratamento odontológico após o término da Viagem segurada.



3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Laudos e imagens dos exames realizados;
- j) Receitas odontológicas;
- k) Relatório do Dentista responsável, datado e assinado, com a indicação do CRO, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
- l) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas odontológicas cobertas.

- 4.2. **Não serão aceitos relatórios realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um dentista habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por **Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem ao exterior segurada** e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.
- 1.2. Estão também cobertas as despesas médicas e hospitalares relacionadas a estabilização do quadro clínico do Segurado, que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, em decorrência de crises provenientes de doenças preexistentes ou crônicas, quando estas gerarem um quadro clínico de Emergência ou Urgência, desde que sob orientação médica e observado o limite do Capital Segurado. **Não há cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check up e extensão de receitas.**
- 1.3. O valor da Indenização não poderá ultrapassar o montante dos gastos tidos pelo Segurado com as despesas médicas e hospitalares previstas nesta cobertura, respeitada a Cláusula 19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS das Condições Gerais deste seguro e o limite do Capital Segurado contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:
 - a) a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas, incluindo exames de rotina e consultas para obtenção de receitas médicas visando a prescrição de medicamentos de uso contínuo, como anti-hipertensivos (remédios para pressão alta), hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), entre outros;
 - b) medicamentos, exceto aqueles utilizados durante internação hospitalar ou atendimento de Emergência;
 - c) acompanhantes, telefonemas, frigoar e quaisquer despesas com gastos extraordinários durante internação hospitalar;
 - d) sessões de fisioterapia que não sejam de prescrição intra-hospitalar;
 - e) quaisquer atendimentos ou exames não exigidos diretamente por **Acidente Pessoal, pela enfermidade súbita e aguda ou pelos quadros clínicos de Emergência ou Urgência cobertos;**
 - f) tratamento eletivo de qualquer natureza, ainda que tenha sido agendado/marcado durante a viagem;
 - g) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores;



- h) tratamentos em clínicas de repouso, bem como tratamentos homeopáticos, quiropráticos, acupuntura, massoterapia, massagens, podologia, medicina não convencional ou alternativa;
- i) tratamento de doença mental, de origem psiquiátrica ou psicológica;
- j) procedimentos diagnósticos e tratamentos clínicos, cirúrgicos ou medicamentosos experimentais, não reconhecidos pelas sociedades médico-científicas brasileiras;
- k) aquisição de óculos, lentes, cadeira de rodas, muletas e similares;
- l) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- m) tratamento odontológico de qualquer espécie;
- n) estados de convalescença (após a alta médica);
- o) parto ou aborto provocados, controles ambulatoriais relativos ao curso normal da gravidez, testes de gravidez, consultas de rotina, cesarianas programadas ou partos programados, ressalvados eventuais episódios de Urgência e Emergência nos termos das Condições Gerais deste seguro; e
- p) a continuidade do tratamento médico após o término da Viagem Segurada.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);



- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e cópia do passaporte;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados;
 - j) Receitas médicas;
 - k) Guia de internação hospitalar, se houver;
 - l) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - m) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas médicas e hospitalares cobertas.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação de dentista habilitado, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem ao exterior segurada e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.
- 1.2. Estão também cobertas as despesas odontológicas relacionadas a estabilização do quadro clínico do Segurado, que lhe permita continuar a viagem ou retornar ao local de sua residência, em decorrência de crises provenientes de doenças preexistentes ou crônicas, quando estas gerarem um quadro clínico de Emergência ou Urgência, desde que sob orientação médica e observado o limite do Capital Segurado. **Não há cobertura para a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check up e extensão de receitas.**
- 1.3. O valor da Indenização não poderá ultrapassar o montante dos gastos tidos pelo Segurado com as despesas odontológicas previstas nesta cobertura, respeitada a Cláusula 19. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS das Condições Gerais deste seguro e o limite do Capital Segurado contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:
 - a) a continuidade e controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas, incluindo exames de rotina e consultas para obtenção de receitas médicas visando a prescrição de medicamentos de uso contínuo;
 - b) medicamentos, exceto aqueles ministrados durante o atendimento odontológico coberto;
 - c) quaisquer atendimentos ou exames não exigidos diretamente por Acidente Pessoal, pela enfermidade súbita e aguda ou pelos quadros clínicos de Emergência ou Urgência cobertos;
 - d) procedimentos diagnósticos e tratamentos odontológicos experimentais, não reconhecidos pela sociedade de odontologia brasileira;
 - e) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza, a próteses de caráter permanente e a aparelhos ortodônticos, salvo as próteses pela perda de dentes naturais em consequência de Risco Coberto;
 - f) a continuidade do tratamento odontológico após o término da Viagem segurada.



3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento odontológico que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, passaporte;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Laudos e imagens dos exames realizados;
- j) Receitas odontológicas;
- k) Relatório do Dentista responsável, datado e assinado, com a indicação do CRO ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
- l) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas odontológicas cobertas.

- 4.2. **Não serão aceitos relatórios realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um dentista habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a liberação e transporte do corpo em caso de falecimento do Segurado decorrente de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita durante o período da viagem, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.
- 1.2.** Esta cobertura garante o pagamento de eventuais despesas tidas com o procedimento de liberação do corpo, passagem aérea, ou transporte terrestre, e embalsamento em caso de morte do Segurado decorrente de acidente ou doença súbita ocorrida durante a Viagem Segurada, ressalvado o limite do Capital Segurado.
- 1.2.1.** Caso a Indenização se dê na modalidade de prestação de serviços, caberá à Seguradora definir a melhor maneira de transporte do corpo.
- 1.3. A Seguradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prazos determinados pelas companhias transportadoras.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:**
- a) caixão especial, que não seja enquadrado como imprescindível ao transporte do corpo; e**
 - b) funeral, cerimônia fúnebre, serviço religioso, enterro ou cremação.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do falecimento do Segurado.

4. BENEFICIÁRIO

- 4.1.** O Beneficiário para esta Cobertura será quem comprovar ter arcado com o pagamento das despesas com o traslado de corpo do Segurado no caso de impossibilidade de utilização da rede de serviços autorizada.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior atestando a causa da morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- j) Auto de Reconhecimento de cadáver, quando realizado;
- k) Certidão de Óbito do Segurado;
- l) Cópia dos documentos do Beneficiário: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão); e
- m) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas de traslado cobertas.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem ou de seu Domicílio, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda cobertos.
- 1.2.** A necessidade de regresso sanitário do Segurado deverá ser atestada pelo Médico Assistente e o meio de transporte será aquele considerado o mais adequado a critério da equipe médica responsável.
- 1.3.** O regresso poderá ter como destino a residência do Segurado ou hospital na sua cidade de Domicílio, conforme o retorno vise a convalescença em casa ou a continuidade do tratamento médico-hospitalar, sendo que as despesas a partir do término do traslado correrão por conta do Segurado.
- 1.4.** O traslado inicia no momento da remoção do Segurado, após liberação formal da equipe médica do local onde este se encontra internado ou hospedado, e termina no destino citado no item 1.3 acima. As despesas cobertas, limitadas ao Capital Segurado, incluem custos de ambulância e infraestrutura necessária ao embarque e desembarque.
- 1.5.** As passagens originais de retorno da Viagem deverão ser compensadas junto às companhias de transporte a favor do regresso sanitário. Se houver necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado será deduzido da Indenização.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:
 - a) regresso sanitário que não seja decorrente de necessidade comprovada ou quando o Segurado estiver apto a viajar em condições normais; e**
 - b) regresso sanitário não recomendado ou não autorizado expressamente por equipe médica habilitada.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do documento que comprove a necessidade de regresso sanitário do Segurado.



4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c)** Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e)** Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- f)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h)** Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i)** Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico e a recomendação do retorno do Segurado para o local do início da viagem ou de seu Domicílio;
- j)** Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas de traslado cobertas, com demonstrativo de diferenças tarifárias das passagens de retorno ou reembolso de cancelamento das mesmas.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de Acidente Pessoal ou enfermidade cobertos durante a Viagem segurada.
- 1.2. Observado o limite do Capital Segurado contratado, está coberta mais de uma remoção, quando requisitada por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento.
- 1.3. O meio de remoção a ser utilizado será definido de acordo com os parâmetros determinados pela equipe médica responsável, observando-se critérios técnicos e melhor rota para o trajeto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:**
 - a) **traslado médico que não seja decorrente de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita coberta e de necessidade comprovada ou quando o Segurado estiver apto a se deslocar em condições normais; e**
 - b) **traslado médico não recomendado ou não autorizado por equipe médica habilitada.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do documento que comprove a necessidade de traslado médico do Segurado.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;



- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico e a recomendação de remoção ou transferência;
- j) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas de traslado cobertas.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento do Capital Segurado contratado ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Seguro, observado o item 4 destas Condições Especiais, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal coberto ocorrido durante o período da Viagem Segurada.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento, a data do Acidente Pessoal que provocou a morte do Segurado.
- 3.2. As indenizações pelas coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratadas, não se acumulam.** Se, depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente será deduzida do Capital Segurado por morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.

4. BENEFICIÁRIO

- 4.1.** Os beneficiários do seguro para esta cobertura serão designados livremente pelo Segurado, no Bilhete de Seguro, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal.
- 4.1.1.** É válida a instituição do companheiro como Beneficiário se, ao tempo do contrato, o Segurado era divorciado, separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.
- 4.1.2.** Na falta de indicação expressa de Beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.
- 4.1.3.** Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado.
- 4.2.** Para fins de identificação do Beneficiário, será considerada a última alteração de beneficiários feita pelo Segurado e recebida pela Seguradora antes da ocorrência do Sinistro.
- 4.3.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário, a Indenização referente à cobertura contratada será paga aos herdeiros legais do Segurado, nos termos da legislação brasileira.



5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, por Beneficiário;
- c) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de residência (conta de água, eletricidade, gás ou telefone com até 90 dias de emissão);
- d) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- e) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- h) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- i) Auto de Reconhecimento de cadáver, quando realizado;
- j) Certidão de Óbito do Segurado;
- k) Documentos do(s) Beneficiário(s):
 - k.1) Todos: comprovante de residência (conta de água, eletricidade, gás ou telefone, com até 90 (noventa) dias de emissão) e, na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado, deverá, também, ser entregue Declaração de Únicos Herdeiros, assinada por todos os herdeiros e com firmas reconhecidas;
 - k.2) Cônjuge: Carteira de Identidade e CPF;
 - k.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou filhos);
 - k.4) Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e, se houver, Carteira de Identidade e CPF;
 - k.5) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;



- k.6)** Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e
- k.7)** Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento de Indenização em caso da perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membros ou órgãos definidos na tabela do item 1.3 destas Condições Especiais, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período da viagem segurada.
- 1.2.** A invalidez permanente deve ser comprovada por laudo médico. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente desta cobertura.
- 1.3.** A indenização para esta cobertura será calculada proporcionalmente ao Capital Segurado contratado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, desde que esteja definitivamente terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, observados os itens que seguem e demais Condições Contratuais:

DISCRIMINAÇÃO DA INVALIDEZ	Proporção Capital Segurado
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 (um terço) do valor do dedo respectivo	-



INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2 (metade) e dos demais dedos, equivalente a 1/3 (um terço) do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores	
* de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
* de 4 (quatro) centímetros	10
* de 3 (três) centímetros	6
* menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
MANDÍBULA: Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	10
Em grau médio	20
Em grau máximo	30
NARIZ	
Perda total do nariz	25
Perda total do olfato	07
Perda do olfato com alterações gustativas	10
APARELHO VISUAL	
Lesões das vias lacrimais	
Unilateral	07
Unilateral com fistulas	15
Bilateral	14
Bilateral com fistulas	25
Lesões da pálpebra, órbita, córnea, esclera e íris	



Ectrópio unilateral	03
Ectrópio bilateral	06
Entrópio unilateral	07
Entrópio bilateral	14
Má oclusão palpebral unilateral	03
Má oclusão palpebral bilateral	06
Ptose palpebral unilateral	05
Ptose palpebral bilateral	10
APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda de substância (palato mole e duro)	15
Amputação total da língua	50
Parcial - menos de 50% (cinquenta por cento)	15
- mais de 50% (cinquenta por cento)	30
SISTEMA AUDITIVO	
Perda total de uma orelha	08
Perda total das duas orelhas	16
ARTICULAÇÕES (ANQUILOSES)	
Para as posições viciosas, acrescentar as porcentagens previstas 25 (vinte e cinco), 50 (cinquenta) ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor, conforme a posição desfavorável observada, ou seja, em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente.	
PERDA DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DE MEMBROS	
A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.	
Perda do braço	15
APARELHO URINÁRIO	
Perda de um rim	
Função renal preservada	15
Redução em grau mínimo da função renal	25
Redução em grau médio da função renal	50
Insuficiência renal	75
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	10
Perda de dois testículos	30
Amputação traumática do pênis	50
Perda do útero antes da menopausa	40
Perda do útero depois da menopausa	10
PAREDE ABDOMINAL	
Hérnia traumática	10
No caso de cura cirúrgica da hérnia traumática (sem indenização)	00
SÍNDROMES PSIQUIÁTRICAS	
Síndrome pós-concussional	10
Transtorno neurótico (estresse pós-traumático)	02
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15
Paralisia de uma corda vocal	10



Paralisia de duas cordas vocais	30
Traqueostomia definitiva	40
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total):	
Função respiratória preservada	15
Redução em grau mínimo da função respiratória	25
Redução em grau médio da função respiratória	50
Insuficiência respiratória	75
MAMAS	
Mastectomia unilateral	10
Mastectomia bilateral	20
ABDOME (ÓRGÃOS E VÍSCERAS)	
Gastrectomia parcial	10
Gastrectomia subtotal	20
Gastrectomia total	40
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial sem repercussão funcional	10
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau mínimo	20
Ressecção parcial com repercussão funcional em grau médio	45
Ressecção parcial ou total com repercussão funcional em grau máximo	70
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial sem transtorno funcional	05
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau mínimo	10
Colectomia parcial com transtorno funcional em grau médio	35
Colectomia total	60
Colostomia definitiva	50
RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapse	30
Incontinência fecal com prolapse	50
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10
Extirpação da vesícula biliar	07

1.3.1. Não ocorrendo a perda por completo das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela acima para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25% proporcional à indenização que seria devida pela perda prevista na referida tabela.

1.3.2. Nos casos não especificados na tabela, a Indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão, podendo ser apurada por perícia médica especializada, na forma do item 15.6 das Condições Gerais deste seguro.



- 1.3.3. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se os respectivos percentuais previstos na tabela, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado contratado. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à indenização prevista para sua perda total.**
- 1.3.4. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, será deduzida do grau de invalidez definitivo.**
- 1.3.5. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à Indenização por invalidez permanente.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:**
- a) **Perda de dentes e Dano Estético.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento, a data do Acidente Pessoal que provocou a invalidez permanente coberta.
- 3.2.** No caso de Indenização por invalidez parcial, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada Sinistro.
- 3.3.** No caso de Sinistro que determine o pagamento integral do Capital Segurado, esta Cobertura será cancelada, não havendo Reintegração do Capital Segurado.
- 3.4. As indenizações por morte e por esta cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratadas, não se acumulam.** Se, depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente será deduzida do Capital Segurado por morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;



- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- d) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- e) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- h) Laudos e imagens dos exames realizados;
- i) Guia de internação hospitalar, se houver;
- j) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando as sequelas deixadas pelo acidente, com as especificações técnicas, grau e data da invalidez, e informando se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da emissão do relatório; e
- k) Atestado de alta médica.

4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante Indenização em caso de extravio, roubo, ou furto total de um ou mais volumes da Bagagem do Segurado, ou a destruição desses volumes em consequência de acidente ou incêndio com o meio de transporte, **de forma equivalente ao valor sob a responsabilidade da empresa transportadora limitada ao valor do Capital Segurado contratado**, desde que:
- a) Tenha havido o desaparecimento ou perda total do(s) volume(s) despachado(s);
 - b) O Risco Coberto tenha ocorrido após a entrega da Bagagem à empresa transportadora, mediante comprovante, e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada;
 - c) O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (*Property Irregularity Report*), em caso de viagem aérea, ou similar em caso de outro tipo de transporte, antes de deixar o local de conexão com retirada de Bagagem ou de desembarque;
 - d) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
- a) a bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão;
 - b) animais;
 - c) danos parciais a qualquer dos volumes despachados, quaisquer que sejam as causas, inclusive furto ou desaparecimento de objetos do interior da Bagagem, com ou sem vestígios;
 - d) o confisco ou apreensão da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, de fato ou de direito;
 - e) evento que não tenha sido reclamado oficialmente à empresa transportadora e/ou que não tenha o Segurado recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (“*Property Irregularity Report*”), em caso de viagem aérea, ou documento similar, em caso de outro tipo de transporte, antes de deixar o local de conexão com retirada de Bagagem ou de desembarque;



- f) **extravio de Bagagem ocorrido em transporte terrestre quando a Viagem for iniciada e finalizada em meio de transporte aéreo ou marítimo.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O Capital Segurado para esta Cobertura representa o valor máximo a ser indenizado em caso de Sinistro, independentemente da quantidade de volumes e do valor da Bagagem do Segurado. **Para cada volume despachado, a Indenização estará, ainda, limitada ao mesmo valor indenizado pela empresa transportadora, dado o caráter suplementar parcial desta Cobertura.**
- 3.2. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado vigente na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da notificação à companhia transportadora, constante do informe de irregularidade, preenchido antes do Segurado deixar o local de desembarque.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta e cartões de embarque, incluindo o do trecho onde houve a perda;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Tíquetes de bagagem originais, referentes a todos os volumes despachados;
 - h) Documento de reclamação por escrito junto à empresa transportadora, tal como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;



- i) Atestado ou declaração da empresa transportadora contendo a aceitação de responsabilidade da perda da bagagem e/ou recibo de indenização paga pela empresa transportadora com termo de quitação ou declaração de não ressarcimento.

5. LOCALIZAÇÃO DA BAGAGEM

- 5.1. Caso a Bagagem seja localizada e recuperada, total ou parcialmente, o Segurado poderá aceitar sua devolução, devendo, neste caso, restituir proporcionalmente à Seguradora o valor indenizado.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante, até o limite do Capital Segurado contratado e em complemento à indenização obtida junto a empresa transportadora, o reembolso das despesas com a compra de itens de primeira necessidade do Segurado, caso sua Bagagem tenha sido extraviada durante a viagem de ida, enquanto sob a responsabilidade da empresa transportadora, e desde que:
- a) O Segurado tenha tentado retirar a Bagagem assim que disponibilizada aos passageiros pela empresa transportadora;
 - b) Tenha havido o extravio total de um ou mais volumes inteiros despachados;
 - c) O extravio tenha ocorrido após a entrega da Bagagem à empresa transportadora, mediante comprovante, e antes que o Segurado pudesse resgatá-la durante qualquer trecho ou ao final da viagem de ida segura;
 - d) O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (Property Irregularity Report), em caso de viagem aérea, ou similar em caso de outro tipo de transporte, antes de deixar o local de conexão com retirada de Bagagem ou desembarque;
 - e) **A Bagagem não seja localizada e entregue ao Segurado no prazo de até 6 (seis) horas após a comunicação de extravio à empresa transportadora; e**
 - f) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.
- 1.2. Entende-se como itens de primeira necessidade roupas, calçados e artigos de higiene pessoal, considerados indispensáveis para uso do Segurado até a localização da Bagagem, adquiridos após 6 (seis) horas do registro da reclamação junto a empresa de transporte responsável. Após a localização e entrega da Bagagem ao Segurado, nada mais será indenizado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas decorrentes de:
- a) **desaparecimento, danos ou perdas de qualquer espécie à bagagem de mão, ou seja, aos volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão, e à animais;**
 - b) **danos à Bagagem despachada, quaisquer que sejam as causas, inclusive roubo ou furto, total ou parcial;**



- c) **confisco, apreensão ou destruição da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, de fato ou de direito;**
- d) **não retirada da Bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;**
- e) **evento que não tenha sido reclamado oficialmente à empresa transportadora e/ou que não tenha o Segurado recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (“Property Irregularity Report”), em caso de viagem aérea, ou documento similar, em caso de outro tipo de transporte, antes de deixar o local de conexão com retirada de Bagagem ou de desembarque.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **A Franquia desta Cobertura é de 6 (seis) horas a partir do horário de comunicação do extravio à empresa transportadora.**

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. O Capital Segurado para esta Cobertura representa o valor máximo a ser indenizado em caso de Sinistro, independentemente da quantidade de volumes e do valor da Bagagem do Segurado.
- 4.2. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado vigente na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da notificação à companhia transportadora, constante do informe de irregularidade, preenchido antes do Segurado deixar o local de desembarque.
- 4.3. Das despesas totais cobertas será descontado o valor indenizado pela empresa transportadora, se houver, para fins de apuração dos prejuízos indenizáveis, limitados ao Capital Segurado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;



- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta e cartões de embarque, incluindo o do trecho onde houve o extravio;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Tíquetes de bagagem originais, referentes a todos os volumes despachados;
- h) Documento de reclamação por escrito junto à empresa transportadora, tal como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;
- i) Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento;
- j) Recibos e/ou notas fiscais originais dos gastos efetuados com a compra dos itens de primeira necessidade.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante Indenização em caso de danos à uma ou mais malas despachadas do Segurado durante a Viagem segurada, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, desde que:
- a)** Os danos tenham ocorrido após a entrega da mala à empresa transportadora, mediante comprovante, e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada;
 - b)** O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora imediatamente ao recolhimento da mala, antes de deixar o recinto de retirada da Bagagem, e recebido o comprovante de entrega do informe de irregularidade “P.I.R” (Property Irregularity Report), em caso de viagem aérea, ou similar em caso de outro tipo de transporte;
 - c)** Em caso de mala extraviada e entregue danificada ao Segurado após o desembarque, os danos tenham sido declarados à empresa transportadora por formulário e/ou canal oficial disponibilizado pela mesma, mediante protocolo;
 - d)** O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus devidamente licenciado para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
- a)** extravio, furto ou roubo, total ou parcial, da Bagagem;
 - b)** danos, extravio, furto ou roubo, total ou parcial, de objetos do interior da mala (conteúdo);
 - c)** danos à bagagem de mão, ou seja, os volumes transportados pelo Segurado, bem como dinheiro, joias, papéis negociáveis, objetos frágeis e artigos eletrônicos, que devem ser transportados como bagagem de mão;
 - d)** danos preexistentes nas malas, antes da entrega à empresa transportadora;
 - e)** danos não declarados à empresa transportadora e/ou autoridades competentes através do formulário de irregularidades antes do Segurado deixar o local de desembarque ou após a entrega de bagagem extraviada; e
 - f)** danos causados por uso inadequado das malas (excesso de conteúdo, conteúdo inadequado), desgastes normais ao uso (arranhões, descosturas, amassaduras, pequenos cortes, manchas ou sujeira), vícios próprios da Bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras ou qualquer outro dano causado por traça, inseto



ou mofo, cuja causa não seja atribuível ao transportador, depreciação e perda de valor;

- g) o confisco ou apreensão da Bagagem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, bem como danos causados às malas por tais autoridades.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** O Capital Segurado para esta Cobertura representa o valor máximo a ser indenizado em caso de Sinistro, independentemente da quantidade de malas despachadas na Bagagem do Segurado.
- 3.2.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado vigente na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da reclamação oficial dos danos feita pelo Segurado à companhia transportadora.
- 3.3.** Das despesas totais cobertas será descontado o valor indenizado pela empresa transportadora, se houver, para fins de apuração dos prejuízos indenizáveis, limitados ao Capital Segurado.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c)** Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;
 - d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e)** Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta e cartões de embarque, incluindo o do trecho onde houve o Sinistro;
 - f)** Tíquetes de bagagem originais, referentes a todos os volumes despachados;
 - g)** Documento de reclamação por escrito junto à empresa transportadora, tal como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;
 - h)** Orçamento para reparo da mala danificada ou laudo de inviabilidade de conserto e cotação para reposição de mala similar;



- i) Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, tais como transporte e hospedagem, **caso a Viagem Segurada precise necessariamente ser cancelada em decorrência de um dos eventos abaixo, ocorrido após a compra de qualquer dos itens da Viagem e após a contratação deste seguro, que impeça o Segurado de viajar:**
- i. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado;
 - ii. Morte e/ou internação de um parente de primeiro grau (pais e filhos) do Segurado;
 - iii. Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após o início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro;
 - iv. Quarentena hospitalar ou oficial do Segurado (ex. sarampo).
- 1.2. Caso o Segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da viagem segurada, em decorrência dos eventos descritos no item anterior, para datas que acarretem diferenças tarifárias, os valores dessas diferenças estarão cobertos, mas limitados às despesas que ocorreriam por cancelamento e ao Capital Segurado.
- 1.3. Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos cobertos, as despesas de transferência estarão cobertas, mas limitadas às despesas que ocorreriam por cancelamento e ao Capital Segurado.
- 1.4. As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, nestes últimos casos, às despesas de cancelamento da viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura os eventos decorrentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) **cirurgias plásticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras cirurgias eletivas não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita;**
 - b) **internações para exames de rotina e check-up;**



- c) **internação em asilos, casas de repouso e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, de doenças mentais ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos; e**
- d) **internação quando o paciente não estiver sob cuidados de médico legalmente habilitado;**
- e) **cancelamentos em decorrência de fusão, recuperação judicial ou falência da empresa contratada, responsável pela viagem;**
- f) **cancelamento motivado pela empresa contratada responsável pela viagem;**
- g) **despesas relacionadas a hospedagem, alimentação e transporte decorrentes do cancelamento da viagem pela empresa contratada.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da ocorrência do motivo que provocou o cancelamento da Viagem Segurada.

4. BENEFICIÁRIO

- 4.1. Em caso de morte do Segurado, o reembolso das despesas cobertas será feito ao Beneficiário indicado pelo Segurado no Bilhete de Seguro, ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Segurado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado ou seu Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado e do Beneficiário: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);



- e) Comprovantes de todas as compras dos serviços de viagem adquiridos (pacote turístico e/ou passagens, hospedagem, ingressos, locação de veículo, etc.), com demonstrativo das despesas ou multas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, confirmada pelo fornecedor do serviço através de correspondência oficial com identificação do emissor;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do evento que motivou o cancelamento da viagem, se for o caso;
- g) Certidão de Óbito da pessoa cuja morte motivou o cancelamento da viagem, se for o caso;
- h) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado, com a indicação do CRM, discriminando o diagnóstico e o tratamento da pessoa cuja enfermidade provocou o cancelamento da viagem e comprovante de internação hospitalar, se for o caso;
- i) Comprovante de relação familiar do Segurado com o Beneficiário ou com a pessoa que motivou o cancelamento da viagem, tais como certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório), no caso de companheira(o);
- j) Notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a justiça, com data de recebimento, se for o caso;
- k) Declaração da autoridade sanitária competente determinando a obrigatoriedade de quarentena pelo Segurado, se for o caso;
- l) Quando o cancelamento da viagem estiver atrelado a uma passagem aérea adquirida, total ou parcialmente, por milhas, enviar os comprovantes de todas as compras da passagem aérea, com demonstrativo das milhas retidas a título de multas em decorrência do cancelamento, remarcação ou transferência da viagem, através de correspondência oficial com identificação do emissor.

5.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, tais como transporte e hospedagem, **caso a Viagem Segurada precise necessariamente ser cancelada em decorrência de um dos eventos abaixo, ocorrido após a compra de qualquer dos itens da Viagem e após a contratação deste seguro, que impeça o Segurado de iniciar a viagem:**

- i. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado;
- ii. Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave de membro da família do Segurado, que impossibilite o início de sua viagem;
- iii. Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio do Segurado;
- iv. Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro do sócio do Segurado;
- v. Atendimento emergencial por parto da Segurada, cônjuge e/ou companheira permanente do Segurado;
- vi. Danos graves na residência do Segurado;
- vii. Desemprego do Segurado;
- viii. Parto programado de gravidez contraída após a data de aquisição do seguro viagem;
- ix. Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após a data de início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro;
- x. Obrigatoriedade de cumprimento de quarentena pelo Segurado, determinada por autoridade sanitária competente, desde que a determinação seja posterior à contratação da viagem, dos serviços turísticos e do seguro viagem (ex. sarampo);
- xi. Desastres naturais como tremor, terremoto, erupção vulcânica, maremoto ou tsunamis, furacão, ciclone, tornado, inundação, ou ventos fortes que ocorram dentro da cidade de Domicílio do Segurado ou cidade de destino da viagem, que impeça o Segurado de fazer a viagem e/ou que impossibilite qualquer voo comercial de chegar ao destino e/ou decolar da respectiva cidade afetada;
- xii. Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal na data da viagem;
- xiii. Requerimento legal antes do início de viagem;
- xiv. Perda, pelo Segurado ou seu companheiro de viagem, de documentos, que torne impossível iniciar a viagem programada, desde que o evento tenha ocorrido dentro de 15 dias antes da partida;



- xv. Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;
 - xvi. Não admissão de passageiro / visto emitido no Brasil, ou demais documentações emitidas por autoridades governamentais brasileiras para ingresso em outro país;
 - xvii. Cancelamento de casamento do Segurado;
 - xviii. Avaria ou acidente no veículo de propriedade do Segurado ou de seu cônjuge, que impeça o Segurado de iniciar sua viagem;
 - xix. Separação ou divórcio do Segurado;
 - xx. Convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares;
 - xxi. Convocação como membro de mesa eleitoral;
 - xxii. Nomeação para cargo concursado;
 - xxiii. Cancelamento de férias do Segurado;
 - xxiv. Mudança de emprego por parte do Segurado;
 - xxv. Reprovação de matérias (escolares);
 - xxvi. Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações;
 - xxvii. Alteração de reunião por motivo documentado;
 - xxviii. Prorrogação de contrato laboral;
 - xxix. Traslado forçado de trabalho, com deslocamento superior a 3 (três) meses.
- 1.2.** Caso o Segurado não solicite o cancelamento, mas a remarcação da viagem segurada, em decorrência dos eventos descritos no item anterior, para datas que acarretem diferenças tarifárias, os valores dessas diferenças estarão cobertos, mas limitados às despesas que ocorreriam por cancelamento e ao Capital Segurado.
- 1.3.** Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos cobertos, as despesas de transferência estarão cobertas, mas limitados às despesas que ocorreriam por cancelamento e ao Capital Segurado.
- 1.4.** As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela Viagem Segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, nestes últimos casos, às despesas de cancelamento da viagem.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura os eventos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) cirurgias plásticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras cirurgias eletivas não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita;**
- b) internações para exames de rotina e check-up;**
- c) internação em asilos, casas de repouso e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, de doenças mentais ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos;**
- d) internação quando o paciente não estiver sob cuidados de médico legalmente habilitado;**
- e) cancelamentos em decorrência de fusão, recuperação judicial ou falência da empresa contratada, responsável pela viagem;**
- f) cancelamento motivado pela empresa contratada responsável pela viagem;**
- g) despesas relacionadas a hospedagem, alimentação e transporte decorrentes do cancelamento da viagem pela empresa contratada.**

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da ocorrência do motivo que provocou o cancelamento da Viagem Segurada.

4. BENEFICIÁRIO

4.1. Em caso de morte do Segurado, o reembolso das despesas cobertas será feito ao Beneficiário indicado pelo Segurado no Bilhete de Seguro, ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Segurado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado ou seu Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;**



- b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c)** Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado e do Beneficiário: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e)** Comprovantes de todas as compras dos serviços de viagem adquiridos (pacote turístico e/ou passagens, hospedagem, ingressos, locação de veículo, etc.), com demonstrativo das despesas ou multas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, confirmada pelo fornecedor do serviço através de correspondência oficial com identificação do emissor;
- f)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do evento que motivou o cancelamento da viagem, se for o caso;
- g)** Certidão de Óbito da pessoa cuja morte motivou o cancelamento da viagem, se for o caso;
- h)** Relatório do Médico Assistente, datado e assinado, com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento da pessoa cuja enfermidade provocou o cancelamento da viagem e comprovante de internação hospitalar, se for o caso;
- i)** Comprovante de relação familiar do Segurado com o Beneficiário ou com a pessoa que motivou o cancelamento da viagem, tais como certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório), no caso de companheira(o);
- j)** Rescisão de contrato de trabalho por demissão involuntária, se for o caso;
- k)** Exames obstétricos e declaração do Médico Assistente sobre o parto programado, se for o caso;
- l)** Notificação judicial improrrogável para que o Segurado compareça perante a justiça, com data de recebimento, se for o caso;
- m)** Declaração da autoridade sanitária competente determinando a obrigatoriedade de quarentena pelo Segurado, com justificativa, se for o caso;
- n)** Comunicado da empresa aérea ou agente de turismo sobre a não possibilidade de voos da viagem segurada por desastres naturais, se for o caso;
- o)** Convocação para participação de júri, tribunal ou outro requerimento legal, com a data de recebimento, se for o caso;
- p)** Cópia do passaporte com registro de visto negado, se for o caso;



- q) Comprovante do cartório sobre cancelamento de cerimônia de casamento, se for o caso;
- r) Comprovante da data e do acidente ou avarias com o veículo do Segurado, se for o caso;
- s) Certidão de casamento com averbação de divórcio, se for o caso;
- t) Comprovação da mudança de emprego ou de local de trabalho, da prorrogação de contrato de trabalho, da alteração de datas de férias, provas, concursos, apresentações, reuniões de trabalho ou quaisquer outros eventos cobertos que tenham provocado o cancelamento da Viagem Segurada;
- u) Quando o cancelamento da viagem estiver atrelado a uma passagem aérea adquirida, total ou parcialmente, por milhas, enviar os comprovantes de todas as compras da passagem aérea, com demonstrativo das milhas retidas a título de multas em decorrência do cancelamento, remarcação ou transferência da viagem, através de correspondência oficial com identificação do emissor.

5.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com a compra de medicamentos emergenciais, prescritos por Médico Assistente e administrados fora do regime de internação hospitalar, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, ocasionado por Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período da viagem segurada e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de Domicílio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas com:

- a) medicamentos de uso contínuo, como anti-hipertensivos (remédios para pressão alta) e hipoglicemiantes orais (remédios para diabetes), ou para continuidade de tratamentos anteriores à viagem segurada, mesmo que não sejam de uso contínuo;
- b) medicamentos não exigidos diretamente para tratamento de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda durante a Viagem Segurada e medicamento necessários à continuidade de tratamento após o término da Viagem;
- c) medicamentos prescritos em função de Risco Excluído de qualquer das Coberturas contratadas.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da compra dos medicamentos cobertos, sempre durante o período da Viagem Segurada.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;



- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados para diagnóstico da lesão ou enfermidade súbita que determinou a compra de medicamentos;
 - j) Receitas médicas (prescrição);
 - k) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado, com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - l) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas com os medicamentos prescritos.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1 Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com hospedagem em hotel de mesma categoria utilizada pelo Segurado em sua viagem, para pessoa designada pelo Segurado acompanhá-lo caso seja submetido à internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada e **desde que o Segurado esteja viajando sem acompanhante.**
- 1.2 A hospedagem será coberta até a alta hospitalar do Segurado, estando a soma das diárias limitada ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
- a) **hospedagem de acompanhante quando o Segurado for submetido a internação hospitalar para: continuidade de tratamentos anteriores; check-up; tratamento de doença mental; tratamentos ou cirurgias estéticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita coberta;**
 - b) **hospedagem de acompanhante quando o Segurado for submetido a internação em asilos e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos ou quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
 - c) **Gastos com alimentação, lavanderia, telefonemas, transporte, internet e outras despesas relacionadas à viagem do acompanhante.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1 Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) **Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;**



- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados;
 - j) Guia de internação hospitalar e alta médica;
 - k) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - l) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas de hospedagem do acompanhante.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de hospedagem e alimentação para convalescença do Segurado após alta hospitalar, ou em caso de necessidade de isolamento médico por enfermidade, seguindo os protocolos da OMS (Organização Mundial da Saúde). Em caso de isolamento médico a cobertura se condicionará caso o Segurado se encontre a mais de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de sua residência. Em caso de internação hospitalar a cobertura se condicionará caso o Segurado seja submetido a internação hospitalar de no mínimo 5 (cinco) dias conforme prescrição de Médico Assistente, em consequência única e exclusiva de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda sofrida durante a Viagem Segurada.
- 1.2. **Estão cobertas no máximo 5 (cinco) diárias para convalescença em hotel e acomodação semelhante a que o Segurado estava antes da hospitalização por evento coberto, acrescidas do custo de alimentação, estando a soma das despesas limitada ao Capital Segurado contratado para esta Cobertura.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:**
- a) **hospedagem para convalescença quando o Segurado for submetido a internação hospitalar para: continuidade de tratamentos anteriores; check-up; tratamento de doença mental; tratamentos ou cirurgias estéticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita coberta;**
 - b) **hospedagem para convalescença quando o Segurado for submetido a internação em asilos e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos ou quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
 - c) **Gastos com lavanderia, telefonemas, transporte, internet e outras despesas que não sejam exclusivamente as de hospedagem e alimentação do Segurado durante as diárias de convalescença cobertas.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.



4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Laudos e imagens dos exames realizados;
- j) Guia de internação hospitalar e alta médica;
- k) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
- l) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas de hospedagem e alimentação do Segurado durante as diárias cobertas para convalescença.

4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com aquisição de passagem aérea ida e volta, de mesma classe utilizada pelo Segurado em sua viagem, para familiar designado pelo Segurado acompanhá-lo caso o mesmo seja submetido a internação hospitalar em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada, **e desde que o Segurado esteja viajando sem acompanhante.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
- a) **passagem aérea para familiar quando o Segurado for submetido a internação hospitalar para: continuidade de tratamentos anteriores; check-up; tratamento de doença mental; tratamentos ou cirurgias estéticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita coberta;**
 - b) **passagem aérea para familiar quando o Segurado for submetido a internação em asilos e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos ou quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
 - c) **Gastos com alimentação, lavanderia, telefonemas, transporte, internet e outras despesas relacionadas à viagem do familiar.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;



- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados;
 - j) Guia de internação hospitalar e alta médica;
 - k) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - l) Comprovante de pagamento e cópia das passagens aéreas do familiar.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com as providências de acompanhamento de repatriação e remarcação ou substituição de passagens de retorno, de mesma classe e equivalente ao itinerário original, de menores de 18 (dezoito) anos ou de pessoa com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos, ou, ainda, de filho com incapacidade física ou mental, que estejam viajando com o Segurado e que venham a ficar desacompanhados em decorrência das hipóteses previstas abaixo:
- a)** Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem; ou
 - b)** Internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
- a)** internação hospitalar ou morte do Segurado em virtude de cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de Vigência do Seguro;
 - b)** internação hospitalar ou morte do Segurado em tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
 - c)** hospitalizações do Segurado para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
 - d)** hospitalizações do Segurado quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
 - e)** internação do Segurado em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;
 - f)** internação do Segurado em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
 - g)** internação do Segurado em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;



- h) internação do Segurado em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a)** Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c)** Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e)** Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
 - f)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h)** Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i)** Certidão de óbito do Segurado ou Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e tratamento necessário; e
 - j)** Comprovante das despesas para a repatriação dos dependentes e cópia das passagens aéreas de retorno e de ida e volta do acompanhante, se houver.



4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com hospedagem, traslado e alimentação do Segurado que não tenham sido pagas pela empresa transportadora, ocasionadas pelo **atraso, igual ou superior as 12 (doze) horas, no embarque de sua viagem aérea**, em decorrência de:
- a) Condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
 - b) Questões trabalhista que interfiram na partida ou na chegada de um voo;
 - c) Quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.
- 1.2. **Em todos os Eventos descritos acima, o Segurado deverá buscar junto a empresa de transporte ou autoridade competente uma declaração acerca da causa e duração do atraso na viagem.**
- 1.3. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de companhias aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura reclamações decorrentes de ou que envolvam:
- a) a não realização do check-in pelo Segurado no prazo recomendado;
 - b) a não apresentação de declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada;
 - c) conhecimento, pelo Segurado, de algo, previamente à contratação do seguro, que pudesse gerar um atraso;
 - d) qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;
 - e) atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários, exceto por motivo de greve ou movimento trabalhista semelhante;
 - f) qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, tumulto ou comoção civil;
 - g) atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pública ou conhecida pelo Segurado antes do período do embarque à sua viagem;
 - h) eventos e obras em vias públicas, como atos religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações populares que impeçam o deslocamento do Segurado ou manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social;
 - i) impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos);



- j) **fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (over Booking);**
- k) **os eventos Perda de Conexão.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do atraso de embarque que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, **sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta e cartões de embarque;
 - f) Comunicado oficial emitido pela empresa aérea, contendo o motivo e a duração do atraso do voo;
 - g) Notas fiscais ou recibos originais de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável;
 - h) Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com hospedagem, compra de bilhete aéreo (equivalente ao itinerário original) e alimentação do Segurado, que não tenham sido pagas pela empresa transportadora, ocasionadas pela perda de conexão aérea, em decorrência de:
- a) circunstâncias imprevistas, ou seja, situações casuais e independentes da vontade do Segurado.
 - a.1) quando a circunstância imprevista for um atraso de voo, este atraso deve ser de no mínimo 3 (três) horas;
 - a.2) a perda de conexão deverá ser decorrente de atraso em voos regulares de companhias aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.
- 1.2. Esta cobertura é válida somente durante o trajeto da Viagem Segurada Nacional ou da Viagem Segurada Internacional, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 1.3. O Segurado deverá buscar, junto a empresa de transporte ou autoridade competente, uma declaração acerca da causa e duração do evento ou atraso do voo que provocou a perda da conexão aérea.
- 1.4. A cobertura prevalece até que novo voo seja disponibilizado pela companhia aérea, similar ao voo da conexão perdida, de acordo com a responsabilidade legal da mesma, e cessa quando a solução, tal como receber o reembolso da passagem, embarcar no próximo voo disponível ou remarcar o voo para outra data ou horário, for definida.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídos desta Cobertura:
- a) prejuízos decorrentes de qualquer compromisso de negócios, obrigação financeira ou contratual;
 - b) prejuízos decorrentes do cancelamento de viagens devido a uma insuficiência no número de pessoas; e
 - c) os eventos cobertos pela garantia Atraso de Embarque: - Qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou na chegada de um voo; - Qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave de empresa aérea regular.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da perda de conexão que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a)** Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c)** Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e)** Comprovantes da Viagem Segurada: passagens de ida e volta e cartões de embarque;
 - f)** Comunicado oficial emitido pela empresa aérea, contendo o motivo e a duração do atraso do voo ou comprovante do evento que provocou a perda de conexão;
 - g)** Notas fiscais ou recibos originais de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável;
 - h)** Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais, limitado ao valor Capital Segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagem, tais como transporte e hospedagem, **caso a Viagem Segurada precise necessariamente ser interrompida em decorrência única e exclusiva de um dos eventos abaixo:**

- a) Morte, Acidente Pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite o prosseguimento de sua viagem;
- b) Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
- c) Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após o início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro e ao início da Viagem;
- d) Obrigatoriedade de cumprimento de quarentena pelo Segurado, determinada por autoridade sanitária competente, desde que a determinação seja posterior à contratação deste seguro e ao início da viagem.

2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1 **Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura os eventos decorrentes, direta ou indiretamente, de:**

- a) **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, salvo se se tratarem de cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período da Viagem Segurada;**
- b) **tratamento estético, para obesidade ou fertilidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
- c) **hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
- d) **hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
- e) **internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- f) **internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**



- g) **internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- h) **internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA;**
- i) **interrupção da viagem em decorrência de fusão, recuperação judicial ou falência da empresa contratada, responsável pela viagem;**
- j) **interrupção motivado pela empresa contratada responsável pela viagem;**
- k) **despesas relacionadas a hospedagem, alimentação e transporte decorrentes da interrupção da viagem pela empresa contratada.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da ocorrência do motivo que provocou a interrupção da Viagem Segurada.

4. BENEFICIÁRIO

- 4.1.** Em caso de morte do Segurado, o reembolso das despesas cobertas será feito ao Beneficiário indicado pelo Segurado no Bilhete de Seguro, ou, na falta deste, aos herdeiros legais do Segurado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1.** Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado ou seu Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado e do Beneficiário: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);



- e) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do evento que motivou a interrupção da viagem, se for o caso;
- f) Certidão de óbito do Segurado ou laudo médico completo, que indique o evento que impossibilitou o prosseguimento da viagem, se for o caso;
- g) Certidão de óbito ou laudo médico completo e Guia de Internação Hospitalar de parente (cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogro(a)) do Segurado, se for o caso;
- h) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente (cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogro(a)), se for o caso;
- i) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação e ao início da viagem e/ou serviços turísticos;
- j) Declaração de necessidade do Segurado permanecer em quarentena, emitida por autoridade sanitária competente, se for o caso;
- k) Comprovantes de todas as compras dos serviços de viagem adquiridos (pacote turístico e/ou passagens, hospedagem, ingressos, locação de veículo, etc.), com demonstrativo das despesas ou multas decorrentes da interrupção da mesma, confirmada pelo fornecedor do serviço através de correspondência oficial com identificação do emissor.

5.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de Domicílio ou da origem da Viagem Segurada, **contanto que o regresso antecipado seja necessário e inevitável, como consequência única e exclusiva de:**
- a) Acidente pessoal ou enfermidade grave do Segurado que impossibilite a continuidade ou prosseguimento de sua viagem;
 - b) Morte ou internação hospitalar por mais de 03 (três) dias em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade declarada de forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enumerativa;
 - c) Atendimento de convocação judicial para comparecimento em órgão público após o início da viagem, desde que a convocação tenha sido recebida após a contratação deste seguro e ao início da Viagem;
 - d) Incêndio, explosão, inundação ou roubo com danos e violência no Domicílio do Segurado, enquanto este se encontrar em viagem e se não houver ninguém que possa cuidar da situação.
- 1.2. Se as passagens de retorno permitirem mudança de data, deverão ser usadas, negociadas ou compensadas junto às companhias de transporte, a favor do regresso antecipado. Se houver necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado pelas mesmas será deduzido da Indenização.

2. RISCOS EXCLUIDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as reclamações ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, de:
- a) regresso com equipe médica especializada e transporte sanitário;
 - b) cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, exceto cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do Seguro;
 - c) tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;
 - d) hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
 - e) hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;



- f) **internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- g) **internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- h) **internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- i) **internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado vigente na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da ocorrência que motivou a necessidade de regresso antecipado do Segurado.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver, e, no caso de ocorrência na residência do Segurado, documento equivalente do corpo de bombeiros ou autoridade competente;
 - f) Laudo médico completo do estado de saúde do Segurado, que indique o evento que impossibilitou o prosseguimento da viagem, se for o caso;
 - g) Certidão de óbito ou laudo médico completo e Guia de Internação Hospitalar de parente (cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a)) do Segurado, se for o caso;



- h) Comprovante do vínculo familiar entre o Segurado e o parente (cônjuge, pais, irmãos, filhos ou sogro(a)), se for caso;
 - i) Notificação Judicial que determine o comparecimento do Segurado perante a Justiça, com data de recebimento posterior à contratação e ao início da viagem e/ou serviços turísticos; e
 - j) Comprovantes originais das despesas de aquisição da passagem para regresso antecipado, no caso de reembolso.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas com aquisição de passagem aérea ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, bem como hospedagem, de mesmas classes utilizadas pelo Segurado em sua viagem, destinadas ao envio de outro funcionário residente no Brasil indicado pela empresa do Segurado, caso o Segurado, viajando a serviço da empresa, não possa prosseguir com os compromissos da viagem em decorrência de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a Viagem Segurada.
- 1.2. As despesas com a hospedagem do executivo substituto estarão cobertas até que o Segurado receba alta médica, observado o Capital Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:
 - a) despesas com envio de executivo substituto quando o Segurado for submetido a internação hospitalar para: continuidade de tratamentos anteriores; check-up; tratamento de doença mental; tratamentos ou cirurgias estéticas, para obesidade, fertilidade, ou quaisquer outras não decorrentes de Acidente Pessoal ou enfermidade súbita coberta;
 - b) despesas com envio de executivo substituto quando o Segurado for submetido a internação em asilos e assemelhados, clínicas ou hospitais para tratamento de dependência química ou de álcool, ou quaisquer estabelecimentos de tratamentos alternativos ou quando o Segurado não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
 - c) gastos com alimentação, lavanderia, telefonemas, transporte, internet e outras despesas relacionadas à viagem do executivo substituto.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**



- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
 - f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
 - g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
 - h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
 - i) Laudos e imagens dos exames realizados;
 - j) Guia de internação hospitalar e alta médica;
 - k) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado;
 - l) Declaração da empresa com os dados do funcionário que substituiu o Segurado na viagem de negócios segurada;
 - m) Comprovantes de aquisição e pagamento das passagens e hospedagem do executivo substituto, em caso de reembolso.
- 4.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Não obstante o que consta na Cláusula 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado a extensão da prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica necessários, previstos nas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas em viagem, por rede autorizada ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, até o limite do valor do Capital Segurado contratado para as respectivas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas, em decorrência de evento ocasionado por **Acidente Pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a prática direta dos esportes cobertos no período da Viagem Segurada**, respeitados os Riscos Excluídos.
- 1.2. São modalidades de esportes cobertos todos os esportes na modalidade amadora, **exceto**: Bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros e espeleologia.
- 1.3. Para a prática profissional é necessário que a contratação desta cobertura seja autorizada por escrito pela Seguradora, exceto as seguintes modalidades não passíveis de cobertura: Bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros e espeleologia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Estão excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos na Cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro e nas Coberturas de Despesas Médicas e Hospitalares e Despesas Odontológicas, exceto as lesões derivadas da prática, e/ou danos sofridos em consequência da prática de esportes acima definidos.**
- 2.2. Esta Cobertura de seguro também não cobre:
 - a) **esportista profissional, sem autorização de emissão, sendo considerado todo aquele que vive da prática do esporte, podendo ou não exercer qualquer outra atividade profissional;**
 - b) **assistências em consequência de acidente de trabalho.**

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS

- 3.1. Somente poderão contratar esta Cobertura os Segurados com idade igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

4. ATENDIMENTO POR REDE AUTORIZADA

- 4.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de destino da viagem do Segurado.

4.2. Em caso de necessidade de atendimento médico-hospitalar ou odontológico, o Segurado deverá entrar em contato com o telefone gratuito, informado no Bilhete de Seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento em português, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela Generali Brasil Seguros.

4.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão.

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do primeiro atendimento médico-hospitalar que deu origem ao Sinistro coberto.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 14.4 da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso do envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade, gás ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque e cópia do passaporte;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Laudos e imagens dos exames realizados;
- j) Receitas médicas;
- k) Guia de internação hospitalar, se houver;



- l) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, discriminando o diagnóstico e o tratamento realizado; e
 - m) Recibos e/ou notas fiscais originais das despesas médicas, hospitalares e odontológicas cobertas, em caso de reembolso decorrente da impossibilidade comprovada de acesso à rede autorizada de prestação de serviços.
- 6.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados pelo próprio Segurado, por seu cônjuge ou companheiro, ou por membro da família, independentemente de esta pessoa ser um médico habilitado.**

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante o pagamento do Capital Segurado contratado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Seguro, observado o item 4 destas Condições Especiais, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado, durante a Viagem Segurada, exceto se decorrente de Riscos Excluídos e desde que respeitadas às demais cláusulas das Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à Cláusula 10 das Condições Gerais deste Seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação de Sinistro, será considerada como data do evento, a data do falecimento do Segurado.
- 3.2.** As indenizações pelas coberturas de Morte em Viagem e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, se contratadas, não se acumulam. Se, depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente será deduzida do Capital Segurado por morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.

4. BENEFICIÁRIO

- 4.1.** Os beneficiários do seguro para esta cobertura serão designados livremente pelo Segurado, no Bilhete de Seguro, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal.
- 4.1.1.** É válida a instituição do companheiro como Beneficiário se, ao tempo do contrato, o Segurado era divorciado, separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.
- 4.1.2.** Na falta de indicação expressa de Beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.
- 4.1.3.** Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado.
- 4.2.** Para fins de identificação do Beneficiário, será considerada a última alteração de beneficiários feita pelo Segurado e recebida pela Seguradora antes da ocorrência do Sinistro.
- 4.3.** Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado e do Beneficiário, a Indenização referente à cobertura contratada será paga aos herdeiros legais do Segurado, nos termos da legislação brasileira.



5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Em complemento ao item 14.4 da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, por Beneficiário;
- c) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade, gás ou telefone, com até 90 dias de emissão);
- d) Comprovantes da Viagem Segurada: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- e) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- h) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, bem como laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- i) Auto de Reconhecimento de cadáver, quando realizado;
- j) Certidão de óbito do Segurado;
- k) Cópia simples do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- l) Cópia simples do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- m) Documentos do(s) Beneficiário(s):
 - m.1) Todos: comprovante de residência (conta de água, eletricidade, gás ou telefone, com até 90 (noventa) dias de emissão) e, na hipótese de inexistir indicação de Beneficiário pelo Segurado, deverá, também, ser entregue Declaração de Únicos Herdeiros, assinada por todos os herdeiros e com firmas reconhecidas;
 - m.2) Cônjuge: Carteira de Identidade e CPF;
 - m.3) Companheira(o): Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento (anotação na Carteira de Trabalho, comprovante de dependente no INSS ou Imposto de



Renda ou Declaração de União Estável registrada em cartório e se deixou filhos);

- m.4)** Filhos: Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado, e, se houver, Carteira de Identidade e CPF;
- m.5)** Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF;
- m.6)** Termo de curatela, no caso de Beneficiário incapaz; e
- m.7)** Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de Beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviços de funeral no Brasil, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas de funeral, até o limite do valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado durante a Viagem Segurada, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de Risco Excluído, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais deste seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do falecimento do Segurado constante na Certidão de Óbito.

4. ATENDIMENTO POR REDE AUTORIZADA

- 4.1. A presente Cobertura será prestada por intermédio de rede de serviços autorizada existente no local de origem da viagem do Segurado ou de seu Domicílio.
- 4.2. **Em caso de necessidade dos serviços de funeral, o responsável deverá entrar em contato com o telefone gratuito, informado no Bilhete de Seguro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento em português, para ser encaminhado ao atendimento na rede autorizada pela Generali Brasil Seguros.**
- 4.3. Somente na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado e/ou de utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, é facultada a livre escolha dos prestadores de serviços de funeral.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 14.4 da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura, o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;

- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado e do Beneficiário: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade, gás ou telefone com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem Segurada: passagens de ida e volta, cartões de embarque e, no caso de Viagem internacional, cópia do passaporte;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente da autoridade competente do local do Sinistro, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- h) Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado;
- i) Relatório do Médico Assistente, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, bem como laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- j) Certidão de Óbito do Segurado;
- k) Comprovantes originais das despesas com o Funeral, em caso de reembolso decorrente da impossibilidade comprovada de acesso à rede autorizada de prestação de serviços. Neste caso, o Beneficiário desta cobertura será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o funeral do Segurado.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada, o reembolso das despesas emergenciais assumidas pelo Segurado **decorrentes única e exclusivamente do descumprimento da prestação de serviços descritos abaixo, previamente contratados com devido contrato formal de prestação de serviços, que obriguem o Segurado a realizar novas contratações emergenciais.**
- 1.2. Esta cobertura somente se aplica em caso de falta da prestação de serviços, decorrentes de:
- a) Cancelamento de passeios contratados, sem aviso prévio;
 - b) Overbooking em hospedagem;
 - c) Não comparecimento da empresa contratada para prestação do serviço de Traslado Aeroporto/Hotel – Hotel/Aeroporto; e
 - d) Locação de veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 6. RISCOS EXCLUIDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídas desta cobertura:
- a) Toda e qualquer prestação de serviço cuja não realização tenha sido provocada diretamente pelo próprio Segurado;
 - b) Despesas que não sejam diretamente causadas pela falta da prestação de serviço previamente contratada, conforme item 1. destas Condições Especiais.

3. FRANQUIA

- 3.1. A franquia desta cobertura, se houver, constará no Bilhete de Seguro.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da não prestação do serviço previamente contratado, ocorrida durante a Viagem Segurada.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 14.4 da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASOS DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**



- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
- f) Documentos que comprovem os eventos para os quais houve a não prestação do serviço previamente contratado na Viagem Segurada, tais como voucher emitido pela agencia de viagem, empresa de locação de veículos, hotéis e/ou empresas de serviços turísticos, e a devida reclamação do Segurado sobre tais serviços;
- g) Recibos e/ou notas fiscais originais emitidas em nome do Segurado referentes a contratação emergencial para reposição dos serviços não prestados.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas extraordinárias inevitáveis realizadas pelo Segurado por permanência forçada que o impeça de voltar ao seu país de origem na data inicialmente programada, decorrente exclusivamente de:

- a)** Falecimento do companheiro de viagem;
- b)** Doença do Segurado ou de companheiro de viagem que exija hospitalização onde o passageiro não tenha autorização para voltar ao país de origem;
- c)** O Segurado ou companheiro de viagem ser confinado em quarentena compulsória;
- d)** Perda ou roubo de passaporte ou documentos essenciais para o retorno ao país de origem;
- e)** Atraso de voo superior a 12 (doze) horas ou cancelamento de voo ocasionado por:
 - e.1)** condição climática severa que atrase a programação de um voo;
 - e.2)** quebra súbita, não prevista, de aeronave regular.

A indenização por atraso ou cancelamento de voo cobertos está limitada ao pagamento de despesas que não tenham sido pagas pela Cia. aérea regular, enquanto durar o atraso ou cancelamento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 6. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as despesas extraordinárias decorrentes de:

- a)** contratação de equipe médica especializada e transporte sanitário;
- b)** cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos, exceto cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a Viagem Segurada;
- c)** tratamento estético, de fertilidade ou para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença relacionados;
- d)** hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;
- e)** hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;
- f)** internação em instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades, ou ainda no departamento psiquiátrico de um hospital;



- g) internação em local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- h) internação em clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- i) internação em instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1.** Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data inicialmente programada para retorno do Segurado ao local de origem da Viagem Segurada.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em complemento ao item 14.4. da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste Seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a)** Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b)** Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c)** Declaração sobre a existência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e)** Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
 - f)** Em caso de falecimento do companheiro de viagem: Certidão de óbito;
 - g)** Em caso de doença que exija hospitalização onde o passageiro não tenha autorização para voltar ao país de origem: Relatório de internação de instituição médica habilitada contendo a patologia e C.I.D.;
 - h)** Em caso de o Segurado ou companheiro de viagem ser confinado em quarentena compulsória: relatório de instituição ou médico habilitado declarando os motivos e demais informações sobre o motivo da quarentena;



- i) Perda ou roubo de passaporte ou documentos essenciais para o retorno ao país de origem: Cópia de documento emitido por órgão oficial do país comprovando a perda/roubo;
- j) Despesas de hospedagem decorrente de atraso de voo superior a 12 horas ou cancelamento de voo : Relatório da Cia aérea e demais comprovações de órgãos habilitados que comprovem os motivos do evento e despesas reembolsadas;
- k) Recibos e/ou notas fiscais originais emitidas em nome do Segurado referentes às despesas extraordinárias não reembolsadas por empresa aérea ou outras coberturas.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o pagamento de Indenização na forma prevista nas Condições Contratuais, em caso de Roubo ou Furto Qualificado de produtos eletroeletrônicos portáteis, tais como *tablets*, *notebooks* e *netbooks*, **adquiridos mediante utilização de cartão de crédito ou cartão para viagem no período da Viagem Segurada e que venham a ser subtraídos em até 24 (vinte e quatro) horas da data da sua aquisição.**
- 1.2. A Indenização corresponderá ao valor comprovado de aquisição do bem furtado ou roubado, limitada ao valor do Capital Segurado contratado.
- 1.3. Para fins dessa cobertura, entende-se como:
 - **Roubo:** subtração do bem, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - **Furto Qualificado:** ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na Cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura as reclamações decorrentes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) ato intencional ou negligência do Segurado;
 - b) danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;
 - c) desgaste natural;
 - d) furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
 - e) confisco, apreensão ou destruição do bem por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, de fato ou de direito.

3. FRANQUIA

- 3.1. **Nesta cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Indenização devida.**

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data do roubo ou furto qualificado do produto objeto desta cobertura.



5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Em complemento ao item 14.4. da Cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste Seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem Segurada: passagens de ida e volta e cartões de embarque;
 - f) Nota ou cupom fiscal de compra do equipamento subtraído;
 - g) Comprovante do cartão de crédito ou cartão para viagem, contendo hora e data legíveis, ou extrato, referente à compra do equipamento subtraído;
 - h) Boletim de Ocorrência Policial ou documento similar que comprove a ocorrência de Roubo ou Furto Qualificado do equipamento.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante Indenização, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado, em caso de danos ocasionados às bagagens especiais definidas no subitem 1.3 abaixo durante o transporte aéreo ou marítimo e desde que sob a responsabilidade da empresa transportadora, devidamente comprovados através do relatório comprobatório de dano (PIR – Property Irregularity Report).
- 1.2. A bagagem deverá ser devidamente acondicionada, de acordo com as características específicas de cada bem nela contido. **O efetivo dano à bagagem só estará coberto se ocorrer entre o momento em que a mesma é entregue ao pessoal autorizado da companhia transportadora aérea ou marítima para ser embarcada e o momento em que é devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem.**
- 1.3. Esta Cobertura garante os seguintes itens, denominados bagagens especiais:
 - a) Instrumentos Musicais;
 - b) Pranchas de surf;
 - c) Taco de Golfe;
 - d) Bicicleta;
 - e) Equipamentos Esportivos;
 - f) Carrinhos de bebê.
- 1.4. **Para que haja direito à presente Cobertura, é imprescindível que o Segurado informe por escrito o dano à bagagem imediatamente à empresa transportadora, antes de deixar o recinto de retirada da bagagem especial no aeroporto ou similar para o transporte marítimo.**
- 1.5. **A Indenização estará limitada à diferença entre o valor do dano sofrido pela bagagem especial do Segurado e o valor indenizado pela empresa transportadora, observado o Capital Segurado.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na Cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:**
 - a) roubo, furto simples, furto qualificado e extravio;
 - b) depreciação e deterioração normal de objetos;
 - c) danos decorrentes de confisco, apreensão ou destruição por parte da alfândega ou de qualquer autoridade, de fato ou de direito;
 - d) danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
 - e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o sinistro;



- f) **objetos que o Segurado carregue consigo ou em bagagem de mão, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, aí incluídos, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais e equipamentos;**
- g) **objetos que o Segurado carregue consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da empresa transportadora ou de hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **Nesta cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Indenização devida.**

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. O Capital Segurado é a importância máxima a ser paga em razão de Sinistro coberto, independentemente da quantidade de itens que componham a bagagem especial do Segurado.
- 4.2. Em complemento à Cláusula 10 das Condições Gerais deste Seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação de Sinistro, será considerada como data do evento a data da reclamação constante do formulário P.I.R. (Property Irregularity Report) ou documento similar emitido por órgão devidamente reconhecido e autorizado.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1 Em complemento ao item 14.4. da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste Seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado, Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta e cartões de embarque, incluindo o do trecho onde houve o Sinistro;
 - f) Tíquetes de bagagem originais;



- g) Documento de reclamação por escrito junto à empresa transportadora, tal como “Registro de Irregularidade de Bagagem”, “PIR - Property Irregularity Report” ou equivalente;
- h) Recibo de indenização paga pela empresa transportadora e termo de quitação ou declaração de não ressarcimento;
- i) laudos de autoridade competente, se houver;
- j) orçamento para reparo da bagagem especial danificada ou laudo de inviabilidade de conserto e cotação para reposição de bem similar.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao Capital Segurado contratado, garante o reembolso de gastos não autorizados pelo Segurado ocorridos após a perda, roubo ou furto do cartão de crédito e/ou débito discriminado no Bilhete de Seguro, inclusive saques e/ou compras sob coação, e desde que ocorridos durante Viagem Segurada internacional.
- 1.2.** Somente estarão cobertos os cartões de crédito e débito do Segurado cujos números respectivos foram informados no Bilhete de Seguro.
- 1.3.** Estarão cobertos os gastos não autorizados ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente anteriores à comunicação da perda, roubo ou furto do cartão à operadora/central de atendimento do mesmo (bloqueio do cartão).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:**
 - a) saques e gastos indevidos sem que tenha ocorrido coação, tais como estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;**
 - b) qualquer forma de fraude eletrônica, inclusive clonagem e/ou falsificação de cartão, independente da origem;**
 - c) perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé do Segurado;**
 - d) perdas que provenham de ato ilícito, dolo ou má fé em que haja participação de familiares, dependentes, funcionários ou representantes do Segurado;**
 - e) roubo ou coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;**
 - f) despesas ou saque por perda, roubo e furto não reconhecidos pelo Segurado nos cartões, efetuadas fora do período de cobertura;**
 - g) transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), exceto saque presencial sob coação;**
 - h) encargos por atraso no pagamento de saldo devedor e outros encargos contratuais do Cartão.**

3. FRANQUIA

- 3.1. Nesta cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Indenização devida.**



4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data constante do registro de ocorrência policial.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1 Em complemento ao item 14.4. da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos prejuízos, datada e assinada;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado, Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
- e) Comprovantes da Viagem Segurada: passagens de ida e volta, cartões de embarque e hospedagem;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente de autoridade competente no exterior;
- g) Número do protocolo de atendimento fornecido pela operadora/administradora do cartão, quando do cancelamento deste;
- h) Cópia da fatura do Cartão e/ou do extrato de conta corrente com a indicação das movimentações não autorizadas, ou valor de saque, quando for o caso, decorrentes de Sinistro coberto.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos e Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante a prestação de serviço ao Segurado, na forma prevista nas Condições Contratuais e limitada ao valor do Capital Segurado contratado, ou, na impossibilidade de contato ou utilização da rede de serviços autorizada ou no caso da não localização da bagagem, Indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de **extravio, roubo ou furto de malas, maletas, pastas, bolsas e bagagem exclusivamente se o Segurado estiver no hotel, taxi, transporte público de passageiros ou parques temáticos, durante a Viagem Segurada.**
- 1.2. O Segurado poderá solicitar uma antecipação de parte do Capital Segurado contratado para esta Cobertura visando o desembolso com gastos decorrentes da compra de roupas e itens de primeira necessidade, considerados imprescindíveis, caso a bagagem do Segurado não seja localizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data de notificação à Seguradora e ele ainda se encontre em viagem ao longo desse período.
- 1.2.1. Para fins dessa antecipação, entende-se como itens de primeira necessidade os produtos de uso diário para limpeza e asseio corporal, tais como sabonete, escova e pasta de dente, shampoo, condicionador, desodorante, lâmina e creme de barbear.
- 1.2.2. O valor da antecipação, se houver, será descontado da Indenização final.
- 1.3. Para que haja direito do Segurado à presente Cobertura, bem como ao adiantamento de Indenização acima previsto, é imprescindível que o Segurado registre junto as autoridades competentes a ocorrência do evento, com descrição dos volumes extraviados, furtados ou roubados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na Cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura:**
- a) perda, roubo ou furto de dinheiro, em moeda ou papel, ou de quaisquer bens que representem valores negociáveis, tais como cheques, cartões de débito ou crédito, vouchers, títulos, apólices, selos e coleções;
 - b) atos praticados por pessoas do conhecimento do Segurado, parentes ou não;
 - c) extravio, roubo ou furto de quaisquer bens ou acessórios isoladamente, sem que tenha havido o extravio, roubo ou furto de um volume inteiro, tal como bolsas, malas ou maletas;
 - d) metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza e relógios;
 - e) perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;



- f) quaisquer tipos de animais;
- g) líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecíveis ou não;
- h) objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, à realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- i) quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais;
- j) quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

3. FRANQUIA

- 3.1. Nesta Cobertura, haverá incidência de Franquia dedutível de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Indenização devida.

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento, a data constante do registro da ocorrência policial.

5. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1 Em complemento ao item 14.4. da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste Seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo os mesmos bens, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado, Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);
 - e) Comprovantes da Viagem: passagens de ida e volta, cartões de embarque, hospedagem;
 - f) Tíquetes da Bagagem Original;



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, garante o reembolso, na forma prevista nas Condições Contratuais, limitado ao Capital Segurado contratado, das despesas não reembolsáveis com a aquisição de pacotes turísticos e/ou serviços de viagens, tais como transporte e hospedagem, **caso a Viagem Segurada seja cancelada em decorrência de falência ou concordata de agência ou operadora de turismo, ocorrida após a compra de qualquer dos itens da viagem e após a contratação deste seguro.**
- 1.2. As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor efetivamente pago pela Viagem Segurada até a data da decretação da falência ou concordata e o valor eventualmente reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 6. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão excluídas desta Cobertura despesas que não tenham sido diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da Viagem Segurada.**

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. Em complemento à cláusula 10 das Condições Gerais deste seguro, para fins de determinação do Capital Segurado na Regulação do Sinistro, será considerada como data do evento a data da declaração de falência ou concordata que provocou o cancelamento da Viagem Segurada.

4. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. Em complemento ao item 14.4 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo que, **no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:**
 - a) Formulário de Aviso de Sinistro, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Formulário de Autorização para Pagamento de Indenização, disponibilizado pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado;
 - c) Declaração sobre a existência ou inexistência de outros seguros cobrindo as mesmas despesas, datada e assinada;
 - d) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: Carteira de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência (conta de água, eletricidade ou telefone, com até 90 dias de emissão);



- e) Comprovantes de todas as compras dos serviços de viagem adquiridos (pacote turístico e/ou passagens, hospedagem, ingressos, locação de veículo, etc.), com demonstrativo das despesas ou multas decorrentes do cancelamento, confirmada pelo fornecedor do serviço através de correspondência oficial com identificação do emissor;
- f) Protocolo de reclamação e pedido de ressarcimento junto a empresa devedora e eventual resposta.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.